CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 VR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**CVM**" e "**Resolução 175**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**", ou "**Prestador de Serviço Essencial**").
Gestor	**BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM**, inscrito no CNPJ sob o número 29.650.082/0001-00, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 5968, expedido em 10 de maio de 2000 ("**Gestor**" ou "**Prestador de Serviço Essencial**" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("**Regulamento CAM B3**" e "**CAM B3**", respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados ("**Arbitragem**"). • A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. • As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. • As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para **(i)** buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; **(ii)** buscar a execução de sentença arbitral; **(iii)** buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de

	normas que venham a lhe suceder); e **(iv)** antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas que o Fundo venha a sofrer em virtude de seus investimentos.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de assembleia geral de cotistas e/ou na classe e/ou na subclasse, conforme aplicável, no caso de assembleia especial de cotistas.

4.1.6 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria simples dos votos das Cotas em circulação de cada uma das Subclasses independente da presença em assembleia. As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO VR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	A classe tem por objetivo realizar investimentos em cotas de fundos de investimento previstos na Alocação Mínima nos Fundos Investimentos, conforme definida abaixo. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Subclasse	A Classe conta com subclasses Sênior e Subordinada Júnior, nos termos dos respectivos Apêndice Sênior e Apêndice Subordinada Júnior. Conforme aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, poderão ser constituídas novas subclasses de Cotas.
Características das Cotas	Os procedimentos e informações abaixo se aplicam de forma geral a todas as Subclasses. As regras específicas sobre aplicação, resgate, amortização e permanência devem ser consultadas no Apêndice da Subclasse correspondente. As disposições acerca da distribuição de proventos serão aplicáveis a cada subclasse de cotas e, portanto, definidas em seu respectivo apêndice ao Regulamento.
Custódia e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**").
Controladoria e Escrituração	Administrador.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência

	deverá ser comunicado ao Administrador em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente, na forma dos respectivos Apêndices. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável, não possuem cota, não recebem aplicações e nem realizam resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável possuem cota, recebem aplicações e realiza resgates
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.
Encargos e Rateio de Despesas e Contingências da Classe	A classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do Fundo;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e

(iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 Os termos e condições para emissão, distribuição, amortização de cada Subclasse observarão o disposto em seu respectivo apêndice ao Regulamento.

3.2 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO 4 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

4.1 O Gestor obriga-se durante o Período de Investimento, ressalvado o disposto no item 4.5 deste Anexo I, a utilizar os recursos disponíveis e/ou mantidos em ativos financeiros, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvadas as hipóteses previstas no Capítulo 7 deste Anexo I e item 4.2 abaixo:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) aquisição de Ativos, observado o Objetivo do Fundo e desde que em observância à Política de Investimentos;

(iii) aquisição de outros ativos previstos na Política de Investimentos, desde que tais ativos apresentem liquidez imediata.

4.2 O Gestor obriga-se, durante o Período de Desinvestimento, ressalvado o disposto no item 4.5 deste Anexo I, a utilizar os recursos disponíveis e/ou mantidos em ativos financeiros, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvadas as hipóteses previstas no Capítulo 7 deste Anexo I:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) pagamento da amortização ou resgate das Cotas Sêniores, em valor proporcional ao patrimônio da respectiva Subclasse em relação ao Patrimônio Líquido da Classe e em observância dos termos e condições previstos no respectivo Apêndice; e

(iii) resgate das Cotas Subordinadas Júnior, exclusivamente após o resgate integral das Cotas Sêniores, ou pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior, até o limite do Excesso de Subordinação, caso solicitado pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, conforme item 4.3. abaixo.

4.3 Durante o Período de Desinvestimento, caso (i) não haja Evento de Avaliação em curso, (ii) a diferença entre (a) a razão entre o valor total das Cotas Subordinadas Júnior e o patrimônio líquido da Classe e (b) o Índice de Subordinação Sênior mínimo ("**Excesso de Subordinação**") seja maior do que 0, e (iii) haja solicitação dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior por meio de manifestação de cotistas titulares de, pelo menos, 50% das Cotas Subordinadas Júnior, endereçada ao Gestor indicando (a) o desejo de amortização das Cotas Subordinada Júnior e (b) o montante de Excesso de Subordinação que deve ser mantido na Classe, sem prejuízo do Índice de Subordinação Sênior (cuja alteração dependerá de aprovação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e da Resolução 175); o Gestor deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, realizar todos os atos necessários para a redução do Excesso de Subordinação até o valor indicado pelos titulares das Cotas Subordinadas Júnior por meio da amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

4.3.1 O Gestor obriga-se a informar os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mensalmente, sobre o montante do Excesso de Subordinação apurado na Classe.

4.4 A qualquer tempo, mediante aprovação da Assembleia Especial dos cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, desde que os Fundos Investidos não tenham evento de avaliação em curso, as Cotas poderão ser amortizadas, na forma e limites aprovados pela referida Assembleia Especial, inclusive com tratamento desigual às Subclasses, desde que haja manutenção do Índice de Subordinação Sênior e o tratamento às Cotas de uma mesma Subclasse seja equitativo ("Amortização Extraordinária").

4.5 O Gestor obriga-se, a qualquer tempo, caso aprovada Amortização Extraordinária, a utilizar os recursos disponíveis e/ou mantidos em ativos financeiros, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) pagamento da amortização das Cotas Sênior, se houver, até o limite previsto na deliberação que aprovou a referida Amortização Extraordinária; e

(iii) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior, se houver, até o limite previsto na deliberação que aprovou a referida Amortização Extraordinária, desde que o Índice de Subordinação Sênior seja respeitado, até o limite do Excesso de Subordinação.

4.6 Na hipótese da ocorrência da liquidação antecipada da Classe ou Vencimento Antecipado, o Gestor deverá, até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis e/ou mantidos em ativos financeiros, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

(i) Pagamento dos Encargos;

(ii) Pagamento da amortização e/ou do resgate total de cotas pertencentes à Subclasse Sênior, se houver;

(iii) Desde que não existam cotas da Subclasse Sênior em circulação, pagamento da amortização e/ou do resgate total de cotas pertencentes à Subclasse Subordinada Júnior, se houver.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

5.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

5.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

5.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

5.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

5.1.5 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento.

5.1.6 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

5.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

5.3 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

	Matéria	Quórum
I.	aprovar a inclusão de novos ativos elegíveis no Complemento I a este Anexo;	Maioria das Cotas em circulação de cada uma das subclasses
II.	aprovar a alteração do público-alvo da Classe;	Maioria das Cotas em circulação de cada uma das subclasses
III.	deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em circulação de cada uma das subclasses
IV.	deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas em circulação de cada uma das subclasses
V.	alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas em circulação de cada uma das subclasses, observado o disposto nos itens 5.6 a 5.7 abaixo
VI.	alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas em circulação de cada uma das subclasses
VII.	alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação de cada uma das subclasses
VIII.	se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação(exceto pelo Evento de Avaliação descrito no item 9.1.(ii) e (iii), o qual deverá observar o quórum previsto no item X abaixo);	Maioria das Cotas em circulação de cada uma das subclasses

IX.	se o Evento de Avaliação descrito no item 9.1.(ii) (inobservância do Índice de Subordinação Sênior), constitui um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação de cada uma das subclasses
X.	pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas em circulação de cada uma das subclasses
XI.	plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução 175;	Maioria das Cotas em circulação de cada uma das subclasses
XII.	emissão de novas Cotas e Amortização Extraordinária;	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
XIII.	autorizar a alienação de Cotas de Fundos Investidos;	Maioria das Cotas em circulação de cada uma das subclasses
XIV.	em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação, deliberar pela amortização das Cotas Sênior até o reenquadramento ou Chamada de Capital;	Maioria das Cotas em circulação de cada uma das subclasses
XV.	deliberar sobre Vencimento Antecipado, o Plano de Desinvestimento Ordenado e demais eventos previstos nos itens 9.8 a 9.10 deste Anexo I, bem como o fim do Período de Investimento e ingresso antecipado no Período de Desinvestimento, conforme item 8.1 deste Anexo I, sempre respeitadas as disposições deste Anexo I e do Regulamento.	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

5.4 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

5.5 As subclasses poderão ser diferenciadas nos seus respectivos apêndices por outros direitos políticos, considerando se tratar de uma classe destinada a subclasses que contam com investidores profissionais.

5.6 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores.

5.7 As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação Sênior apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

5.8 As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo *Benchmark* é alterado; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

CAPÍTULO 6 – REMUNERAÇÃO

6.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços essenciais (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa Global	Remuneração mensal: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M. A critério do Administrador, a remuneração acima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 10% (dez por cento) ao ano.
A Descrição completa da Taxa Global, aplicável à classe e sua respectiva segregação, pode ser encontrada no link: https://www.btgpactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual	
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não há.

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

7.1 Os aplicação de recursos da Classe deverá seguir o disposto neste Capítulo 7 ("**Política de Investimentos**").

7.2 A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em ativos financeiros permitidos pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos e desde que estejam exclusivamente previstos na lista do item 7.3.1, observado o objetivo de investir em fundos de investimentos geridos pelo Gestor que tenham como objetivo adquirir créditos originados dentro do atuação VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A, inscrita no CNPJ sob o º 02.535.864/0001-33 e seu grupo econômico, podendo o devedor ser pessoa física ou pessoa jurídica, desde que os créditos sejam formalizados por meio de CCB ou, no caso de pessoa jurídica, nota comercial ("**Objetivo do Fundo**").

7.3 Para fins tributários, as aplicações da Classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos ("**Aplicação Mínima nos Fundos Investidos**" e "**Fundos Investidos**"):

ATIVO	**PERCENTUAL** (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	no mínimo, 95%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP classificados como "entidade de	

investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações	Vedado
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável	
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como "entidade de investimento"	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I	
Cotas de fundos de investimento imobiliários – FII	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	
Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra	

7.3.1 Ativos permitidos à Classe:

Razão Social	CNPJ
V CDT 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	62.552.447/0001-20

7.4 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.

7.5 A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
EMISSOR	**PERCENTUAL INDIVIDUAL** (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	**PERCENTUAL CONJUNTO** (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela		
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2		
d) Pessoas naturais		

e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como "ações"; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)		
g) Fundos de Investimento		
h) União Federal		
i) Ativos financeiros de emissão do Gestor e companhias integrantes de seu grupo econômico		
j) Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA		
k) Cotas de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas		
l) Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
ATIVO	**PERCENTUAL INDIVIDUAL**	**PERCENTUAL EM CONJUNTO**
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução		

175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
h) Cotas de fundos de investimento em índices – ETF		
i) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF,e Ações		
j) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
k) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Sem Limites	Sem Limites
l) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
m) Certificados de recebíveis		
n) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais		
o) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
p) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
q) Cotas de fundos de investimento imobiliários – FII	Vedado	Vedado
r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	Vedado

t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	Vedado
u) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
v) Criptoativos	Vedado	Vedado
w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
x) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Sem limites	Sem limites
y) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
z) Outros ativos financeiros não previstos nos itens "k" ao "y"	Sem Limites	Sem Limites

7.6 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) **OU LIMITAÇÃO**
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS, observados os limites da tabela acima	**Não**
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	**PODERÁ MAIS DE 50%**
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	**Não**
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	**Não**
e) RISCO DE CAPITAL	**ATÉ 100%**

CAPÍTULO 8 – PERIODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

8.1 A Classe efetuará seus investimentos por um período de 21 (vinte e um) meses, com início na data da primeira integralização de cotas ("**Data da Primeira Integralização de Cotas**") o qual poderá ser reduzido a qualquer tempo, conforme previsto no item 5.3., XV deste Anexo I ("**Período de Investimento**").

8.1.1 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio.

8.1.2 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor. O Gestor se compromete a cumprir os prazos e demais parâmetros de investimento e destinação de recursos estipulados para o Período de Investimento.

8.1.3 Desde que haja Capital Subscrito (conforme definido abaixo) e não integralizado, a Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento (conforme definido abaixo), desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou (b) para impedir diluição de participação societária da Classe nos Fundos Investidos.

8.1.4 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Fundos Investidos, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas. O Gestor se compromete a cumprir os prazos e demais parâmetros de investimento e destinação de recursos estipulados para o Período de Investimento.

8.1.5 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração ("**Período de Desinvestimento**").

8.1.6 Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

(i) Deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a liquidação dos investimentos da Classe, observado o prazo de amortização total das cotas dos Fundos Investidos;

(ii) Poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que aprovado em assembleia, conforme aplicável, nos termos do capítulo 5 deste anexo I, incluindo, sem limitação: a oferta das cotas dos Fundos Investidos em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação dos Fundos Investidos; ou transações privadas; e

(iii) Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitem possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para os Ativos Alvo, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

CAPÍTULO 9 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

9.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) inobservância pelo Administrador e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação Sênior, no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, contados a partir da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

(a) caso (i) seja deliberada, nos termos do item 5.3., XIV, deste Anexo I, a recomposição do Índice de Subordinação Sênior por meio de amortização das Cotas Sêniores, (ii) seja constatada a inexistência de liquidez necessária à recomposição do referido Índice de Subordinação Sênior no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis e (iii) seja impossível realizar Chamada de Capital para complementar a recomposição do montante necessário; ou

(b) caso (i) seja deliberada, nos termos do item 5.3., XIV, deste Anexo I, a realização de Chamada de Capital e (ii) seja constatado o descumprimento, pelos cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, das obrigações de subscrever novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo previsto em seus respectivos compromissos de investimento;

(iii) caso esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Liquidação em quaisquer dos Ativos adquiridos pela Classe, não sanados em até 20 (vinte) dias úteis da ocorrência; ou

(iv) renúncia do Gestor e/ou do Administrador, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências para sua substituição.

9.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser seguidos os Procedimento de Liquidação abaixo.

9.3 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Ativos e/ou de outras alocações permitidas pela Política de Investimentos deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 7.1. acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Ativos de Infraestrutura e/ou de outras alocações permitidas pela Política de Investimentos e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

9.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe.

Eventos de Liquidação

9.5 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(v) intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

9.6 Verificados quaisquer dos Eventos de Liquidação ou caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas a Liquidação da Classe, o Administrador deverá dar início aos procedimentos definidos nos itens a seguir.

9.7 O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos, conforme item 4.2 deste Anexo I, e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, bem como as distinções existentes entre as diferentes Subclasses, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:

(a) O Gestor **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e**(ii)**transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(c) observada a Ordem de Alocação de Recursos, conforme item 4.2 deste Anexo I, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

9.7.1 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate em ativos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos.

9.7.2 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Vencimento Antecipado

9.8 Sem prejuízo das hipóteses de Eventos de Liquidação, Eventos de Avaliação e demais hipóteses previstas neste Anexo I, os cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão, a qualquer tempo, na forma do item 5.3, XV, deste Anexo I, propor à Assembleia Especial de Cotistas a antecipação do vencimento da Classe, com a consequente instauração de procedimento de desinvestimento ordenado da carteira e amortização das Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 4.6 deste Anexo I e a disponibilidade de caixa da Classe ("Vencimento Antecipado").

9.8.1 A convocação da assembleia especial de cotistas destinada a deliberar sobre o Vencimento Antecipado deverá ser acompanhada de proposta de plano de desinvestimento ordenado da carteira e amortização das Cotas, a ser apresentada pelos cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior que propuserem a deliberação ("Plano de Desinvestimento Ordenado"), contendo, no mínimo:

(i) a descrição geral dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo, conforme aplicável, as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIDCs, classes ou subclasses de FIDC, demais fundos de investimento, ativos financeiros, direitos creditórios, valores a receber e disponibilidades;

(ii) a indicação dos ativos que se pretende alienar, resgatar, amortizar, manter até o vencimento ou receber conforme seus fluxos ordinários, bem como, quando aplicável, dos ativos que não deverão ser objeto de alienação imediata;

(iii) os critérios propostos para a realização dos ativos, considerando, entre outros fatores, liquidez, prazo estimado de conversão em caixa, existência de mercado secundário, descontos esperados, possibilidade de resgate ou amortização nos veículos investidos, restrições regulamentares, contratuais ou operacionais e potenciais impactos sobre o valor econômico da carteira;

(iv) o cronograma estimado de desinvestimento e de amortizações das Cotas, incluindo a periodicidade prevista para avaliação da carteira, ingresso de recursos e realização de pagamentos aos cotistas;

(v) a estimativa da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, inclusive quanto à possibilidade de pagamentos em parcelas, amortizações sucessivas, retenção de reservas para despesas, contingências e encargos da Classe, e eventual entrega de ativos em pagamento, se admitida nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável;

(vi) os procedimentos propostos para tratamento de ativos de baixa liquidez, cotas de FIDCs em período de carência, cotas sujeitas a restrições de resgate ou transferência, ativos inadimplidos, ativos em cobrança, ativos em processo de renegociação e ativos cujo valor dependa de eventos futuros ou de deliberações dos respectivos fundos investidos;

(vii) os parâmetros para preservação de valor da carteira, incluindo a vedação à alienação de ativos em condições manifestamente desfavoráveis, salvo se tal alienação for justificada pela necessidade de cumprimento da Ordem de Alocação de Recursos, preservação da solvência da Classe ou redução de perdas esperadas; e

(viii) a indicação de eventuais providências complementares a serem adotadas pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Escriturador ou por terceiros contratados, conforme aplicável, para a execução do Plano de Desinvestimento Ordenado.

9.8.2 A aprovação do Vencimento Antecipado pela Assembleia Especial de cotistas está condicionada ao cumprimento dos parâmetros previstos neste Regulamento, sendo certo que o Plano de Desinvestimento Ordenado deverá refleti-los.

9.8.3 Aprovado o Vencimento Antecipado e o Plano de Desinvestimento Ordenado, o Gestor deverá cessar a realização de novos investimentos pela Classe, exceto: (i) aplicações de recursos disponíveis em ativos de liquidez compatíveis com a preservação de caixa e com o cumprimento do Plano de Desinvestimento Ordenado; (ii) reinvestimentos ou movimentações necessários à proteção, manutenção, recuperação ou preservação de valor dos ativos da carteira; e (iii) operações necessárias ao cumprimento de obrigações já assumidas pela Classe ou previstas nos documentos dos fundos investidos.

9.8.4 A execução do Plano de Desinvestimento Ordenado caberá ao Gestor, observado seu dever fiduciário, a política de investimentos da Classe, os documentos dos ativos e fundos investidos e a regulamentação aplicável, cabendo ao Administrador praticar os atos sob sua responsabilidade necessários à amortização das Cotas, à divulgação de informações aos cotistas e ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares e operacionais da Classe.

9.8.5 Na execução do Plano de Desinvestimento Ordenado, o Gestor deverá buscar a realização ordenada dos ativos da carteira, considerando, conforme aplicável: (i) a possibilidade de resgate, amortização, liquidação, alienação ou cessão das cotas de FIDCs e demais ativos integrantes da carteira; (ii) os prazos de conversão, pagamento, amortização ou liquidação previstos nos regulamentos dos fundos investidos; (iii) a existência de restrições à transferência, resgate ou negociação; (iv) as condições de liquidez e preço no mercado

secundário; (v) os custos, tributos e encargos incidentes; e (vi) o tratamento equitativo entre os cotistas da mesma Subclasse e a observância das distinções aplicáveis entre Subclasses.

9.8.6 O Plano de Desinvestimento Ordenado poderá prever a manutenção de determinados ativos até seu vencimento, resgate, amortização ou evento de liquidez, sempre que, conforme o Plano de Desinvestimento Ordenado, tal medida se mostre mais adequada à preservação do valor da carteira do que sua alienação imediata em mercado secundário ou por meio de negociação privada.

9.8.7 O Gestor deverá apresentar aos cotistas, com periodicidade mensal ou em outra periodicidade aprovada na assembleia especial, relatório de acompanhamento da execução do Plano de Desinvestimento Ordenado, contendo, no mínimo: (i) os ativos realizados no período; (ii) os recursos ingressados na Conta da Classe; (iii) as amortizações realizadas ou previstas; (iv) os ativos remanescentes; (v) eventuais desvios relevantes em relação ao cronograma estimado; e (vi) justificativa para a manutenção, alienação ou postergação da realização de ativos relevantes.

9.8.8 Alterações materiais ao Plano de Desinvestimento Ordenado, incluindo alterações relevantes no cronograma de realização dos ativos, na forma de pagamento aos cotistas, na política de retenção de reservas ou na forma de tratamento de ativos ilíquidos, deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Especial de cotistas, sempre respeitando parâmetros de Vencimento Antecipado previstos neste Anexo I e neste Regulamento, contando com o mesmo quórum aplicável à deliberação pelo Vencimento Antecipado, salvo quando decorrentes de exigência legal, regulamentar, operacional ou dos documentos dos ativos e fundos investidos, hipótese em que o Administrador deverá comunicar os cotistas.

9.9 A amortização das Cotas em decorrência do Vencimento Antecipado será realizada de forma progressiva, à medida que os recursos se tornem disponíveis na Conta da Classe, observadas a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 4.6 deste Anexo I, a igualdade de condições entre as Cotas de uma mesma Subclasse e as distinções aplicáveis entre as diferentes Subclasses..

9.9.1 Para fins do item 9.9 acima, os recursos recebidos pela Classe em decorrência de alienação, resgate, amortização, vencimento, distribuição de rendimentos, recuperação, cobrança ou qualquer outra forma de realização dos ativos integrantes da carteira deverão ser direcionados à Conta da Classe, deduzidos, quando aplicável, os valores necessários ao pagamento de encargos, despesas, tributos, contingências, obrigações assumidas pela Classe e reservas previstas no Plano de Desinvestimento Ordenado.

9.9.2 Observada a disponibilidade de caixa da Classe, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá à amortização das Cotas, em uma ou mais parcelas, conforme o ingresso de recursos e o cronograma previsto no Plano de Desinvestimento Ordenado, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 4.6 deste Anexo I..

9.9.3 Caso, após a realização dos procedimentos previstos no Plano de Desinvestimento Ordenado, remanesçam ativos cuja alienação, resgate, amortização ou recebimento não seja possível, recomendável ou economicamente eficiente, a Assembleia Especial de cotistas poderá deliberar, contando com o mesmo quórum aplicável à aprovação do Vencimento Antecipado e observada a regulamentação aplicável, sobre: (i) a manutenção dos ativos na carteira até evento futuro de liquidez; (ii) a contratação de terceiros para cobrança, alienação ou administração dos ativos; (iii) a entrega de ativos em pagamento aos cotistas, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 4.6 deste Anexo I; ou (iv) a adoção de procedimento formal de liquidação da Classe, se aplicável.

9.9.4 A entrega de ativos em pagamento somente poderá ocorrer se constante no Plano de Desinvestimento Ordenado, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a compatibilidade operacional da entrega, os procedimentos de avaliação dos ativos, o tratamento equitativo entre os cotistas de uma mesma Subclasse e a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 4.6 deste Anexo I, conforme aplicável, ressalvada a alocação exclusiva às Cotas Subordinadas dos custos e despesas de tesouraria, controle e

processamento de ativos do Fundo ou da Classe cobrados pelo Administrador e relacionados ao Vencimento Antecipado.

9.10 Vencimento Antecipado e o Procedimento de Desinvestimento Ordenado não se confundem, por si só, com a liquidação formal da Classe para fins da regulamentação aplicável. Caso a Assembleia Especial de cotistas delibere pela liquidação da Classe, ou caso a execução do Plano de Desinvestimento Ordenado implique a liquidação formal da Classe, deverão ser observados, conforme aplicável, os procedimentos previstos na Resolução 175, incluindo a deliberação sobre plano de liquidação, forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, tratamento dos cotistas não contatados, manifestação do auditor independente e deveres do Administrador no âmbito da liquidação.

CAPÍTULO 10 – TRIBUTAÇÃO

10.1 Considerando a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** definida no presente Regulamento, a qual o Gestor busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei nº 14.754"), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

10.2 Caso, por qualquer motivo, a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** não seja observada pelo Gestor, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

10.2.1 Neste caso o Fundo poderá ter o **tratamento tributário de longo prazo,** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("Come-Cotas") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	Alíquotas de Longo Prazo

Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:

Período da aplicação:	Alíquotas de Curto Prazo
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.

II. IOF/TVM:

Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

10.3 Aporte de ativos financeiros

10.3.1 O aporte de ativos financeiros na classe de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

10.3.2 Por ocasião do aporte, o Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

10.4 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

10.5 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

CAPÍTULO 11 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

11.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

11.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

11.3 O Gestor e o Administrador podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

11.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

11.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial**, **Risco de Concentração**, **Dependência do Gestor**, **Risco de Crédito, Risco de Liquidez**, **Risco de Mercado Externo**, **Risco Proveniente do Uso de Derivativos**, **Risco Proveniente da Alavancagem da Classe**, **Risco de Patrimônio Negativo**, **Riscos Relacionados a Ativos Digitais**, **Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.**

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação.

11.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo Gestor e o Administrador, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

11.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.

O Administrador esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

11.6 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

11.7 O Gestor, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do Gestor.

* * *

Apêndice I ao Regulamento
SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO VR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE	
Subclasse: SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO VR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Subclasse Sênior")	
Classe de Cotas Atrelada: CLASSE ÚNICA DO VR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Prazo de Duração: Indeterminado.	Público-Alvo da Subclasse Sênior: Investidores Profissionais

EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE

1. O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.

2. A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos mediante regime de caixa, observada a ordem de alocação de recursos, nos termos do item 4 do Anexo I.

3. Após o término do Período de Investimento, as cotas da Subclasse Sênior serão amortizadas automaticamente, conforme haja disponibilidade de caixa, observando-se: a) as regras de enquadramento da carteira da classe; e b) as condições de liquidez da carteira.

   1.3.1 Neste caso, o Administrador deverá ser notificado com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de conversão das cotas para fins de amortização ("Data de Conversão da Amortização").

   1.3.2 O pagamento deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data de Conversão da Amortização (D+2).

4. A amortização de cotas de mesma Subclasse abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

5. A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

6. A assembleia especial de cotistas subordinados júnior poderá deliberar, a qualquer tempo, o Vencimento Antecipado da Classe, caso no qual o Valor Unitário de cada Cota Sênior será acrescido da Taxa de Pré-Pagamento.

Cálculo do valor das Cotas da Subclasse Sênior

7. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** a soma entre (a) o Valor Unitário atualizado pelo Benchmark Sênior, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas, e (b) no caso de ter sido aprovado o Vencimento Antecipado por deliberação da assembleia de especial cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, Taxa de Pré-Pagamento, conforme definida abaixo, aplicada ao Valor Unitário da Cota no momento imediatamente anterior à deliberação, conforme definida abaixo, ou 0 (zero), no caso de não ter sido aprovado o

Vencimento Antecipado; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

Características das cotas da Subclasse Sênior

8. As cotas da Subclasse Sênior possuem as seguintes caraterísticas e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização em relação às cotas das Subclasse Subordinada Júnior da Classe, observado o disposto neste Apêndice;

(ii) os direitos dos titulares de cotas da Subclasse Sênior contra o patrimônio líquido, nos termos deste Apêndice, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas da Subclasse Sênior;

(iii) possuem rentabilidade-alvo, equivalente a variação positiva do CDI acrescida de 1,90% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano ("**Benchmark Sênior**"); e

(iv) Em caso de Vencimento Antecipado, as cotas da Subclasse Sênior farão jus a acréscimo em seu Valor Unitário relativo a taxa de pré-pagamento equivalente a (a) 1,2% (um vírgula dois por cento) de seu Valor Unitário no momento imediatamente anterior à deliberação pelo Vencimento Antecipado, caso tal deliberação ocorra em até 12 doze) meses contados da primeira integralização de Cotas e (b) 0,8% (zero vírgula oito porcento) de seu Valor Unitário no momento imediatamente anterior à deliberação pelo Vencimento Antecipado, caso tal deliberação ocorra no período entre 13 (treze) meses e 18 (dezoito) meses contados a partir da primeira integralização de Cotas ("Taxa de Pré-pagamento").

8.1. O Gestor deverá perseguir a entrega do Benchmark Sênior, líquido de despesas e encargos. Por tal razão, as despesas e os encargos serão alocados à Subclasse Subordinada Júnior.

8.2. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido deve ser prioritariamente atribuída às cotas da Subclasse Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Índice de Subordinação da Subclasse Sênior:

9. Após a primeira data de integralização de cotas da Subclasse Sênior, a razão entre o valor total das Cotas Subordinadas Júnior e o patrimônio líquido da Classe deverá ser igual ou superior a 40% (quarenta por cento) ("**Índice de Subordinação Sênior**").

9.1. O Índice de Subordinação Sênior será apurado todo dia útil pelo Administrador.

9.2. O Índice de Subordinação Sênior corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as cotas da Subclasse Subordinada Júnior, por (b) o valor do patrimônio líquido da classe única de cotas, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

9.3. As cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente poderão ser objeto de amortização após a amortização integral ou o resgate integral das cotas da Subclasse Sênior, exceto nos casos em que haja **Excesso de Subordinação**, até o limite do respectivos Excesso de Subordinação desde que: **(i)** não existam obrigações da Subclasse Sênior vencidas e não pagas; **(ii)** existam suficientes ativos financeiros e/ou recursos disponíveis; **(iii)** não estejam em curso Eventos de Avaliação ou Liquidação e **(iv)** o Índice de Subordinação Sênior permaneça atendido.

Apêndice II ao Regulamento
SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO VR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE	
Subclasse: SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO VR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Subclasse Subordinada Júnior")	
Classe de Cotas Atrelada: CLASSE ÚNICA DO VR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Prazo de Duração: Indeterminado.	Público-Alvo da Subclasse Subordinada Júnior: Investidores Profissionais

EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE

1. O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.

2. A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, mediante regime de caixa, observada a Ordem de Alocação de Recursos e desde que observado o Índice de Subordinação Sênior.

3. Após o término do Período de Investimento, as cotas da Subclasse Subordinada Júnior da classe poderão ser amortizadas conforme Excesso de Subordinação, caso solicitado pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, e, após a amortização integral ou resgate integral das Cotas Seniores, e a amortização integral ou resgate integral das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Júnior deverão ser amortizadas conforme haja disponibilidade de caixa, observando-se, em ambos os casos,: a) as regras de enquadramento da carteira da classe; e b) as condições de liquidez da carteira.

4. Neste caso, o Administrador deverá ser notificado com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de conversão das cotas para fins de amortização ("Data de Conversão da Amortização").

    4.2. O pagamento deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data de Conversão da Amortização (D+2).

5. A amortização de cotas de mesma Subclasse abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

6. A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

Cálculo do valor das cotas da Subclasse Subordinada Júnior

7. O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Juniores, será utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Júnior no dia do cálculo.

Características das cotas da Subclasse Subordinada Júnior

8. As cotas da Subclasse Subordinada Júnior possuem as seguintes caraterísticas e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

   (i) subordinam-se às cotas da Subclasse Sênior para efeito de amortização;

   (ii) serão amortizadas, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, e desde que *pro forma* o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável, não seja desenquadrado;

   (iii) os direitos dos titulares de cotas da Subclasse Subordinada Júnior contra o patrimônio líquido, nos termos deste Apêndice, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

9. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão integralizadas pelo Preço de Integralização à vista e/ou, conforme aplicável, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos parágrafos abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

1.9.1 Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério do Gestor determinar a realização da primeira Chamada de Capital, em montante a ser por ele definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar acordos de investimento celebrados, para pagamento de despesas e encargos do Fundo ou necessidades de recomposição do Índice de Subordinação Sênior, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos na Subclasse Subordinada Júnior mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

1.9.2 A elaboração da Chamada de Capital será baseada na razão entre as Cotas já integralizadas e o total de Cotas subscritas por cada Cotista ("Percentual Integralizado"). Caso os Percentuais Integralizados se tornem diferentes entre os Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado serão chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado. Uma vez que os Percentuais Integralizados sejam iguais entre todos os Cotistas, novas Chamadas de Capital serão feitas proporcionalmente ao número de Cotas subscritas e não integralizadas por cada Cotista.

1.9.3 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, no prazo disposto na documentação pertinente, pelo Administrador, da Chamada de Capital.

1.9.4 A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(a)** por meio do SF ou **(b)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

1.9.5 O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, passará a ser considerado um "Cotista Inadimplente", nos termos do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, e estará sujeito aos Encargos do Cotista Inadimplente e às suspensões de direitos políticos e econômicos previstas neste Artigo.

1.9.6 Verificada a inadimplência do cotista, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, a seu exclusivo critério:

(i) Iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** atualização pelo IPCA e juros de mora de 15% (quinze por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*, e **(c)** custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Subclasse devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) realizar Chamada de Capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;

(iv) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descritos neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(a)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e **(b)** a data de liquidação do Fundo;

(v) reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, podendo o Gestor zerar o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente. Caso o Gestor zere o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, o Gestor poderá oferecer para qualquer terceiro, ao preço determinado pelo Gestor, o direito de subscrição previsto no Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente;

(vi) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo Gestor, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente; e

(vii) todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo relacionadas à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista, integralmente, a menos que seja de outra forma determinada pelo Administrador, a seu exclusivo critério.

10. Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas, no caso de Cotas Subordinadas Junior, poderão ser realizadas diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, para fins de recomposição do Índice de Subordinação Sênior, caso aprovado assim aprovado pelos Cotistas na assembleia especial, na forma do item 5.3,, XIV, do Anexo I do regulamento, ou não haja resolução para reenquadramento do Índice de Subordinação, hipótese na qual o Cotista Subordinado se compromete a praticar todos os atos jurídicos necessários para a adequada subscrição e integralização das referidas Cotas Subordinadas Junior, de forma a recompor o Índice de Subordinação Sênior.